



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN
Tel: (84) 3232-4985 – Email:
pregao.semad@natal.rn.gov.br

PROCESSO Nº 053.937/2016-65
ADENDO Nº 01 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Natal, 13 de setembro de 2017.

Prezados (as) Senhores (as),

Referimo-nos ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 24.079/2017-SRP-SME - o registro de preços para eventual contratação de empresa prestadora de serviços de locação de mão de obra nas categorias de: eletricista, bombeiro hidráulico, técnico de informática, auxiliar técnico de manutenção em informática e motorista (B e D), visando atender às necessidades da rede municipal de ensino e da Secretaria Municipal de Educação, conforme descrições dos serviços constantes no Edital e seus anexos, para responder a impugnação formulada, tempestivamente, pela empresa HGA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Vamos aos fatos:

A impugnante alega o seguinte: do quantitativo de atestado:

Sobre isso o Plenário do TCU, orienta o seguinte: É legal para comprovação da capacidade técnica a exigência de quantitativos mínimos, executados em experiência anterior, compatíveis com o objeto que se pretende contratar;

Em relação à filiação da licitante ao Conselho Regional de Administração como afirma a impugnante, o edital exige o seguinte: a) Registro de Inscrição na entidade profissional competente da sede da licitante, em observância ao Art. 30, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, da Empresa e do Responsável Técnico, que é uma exigência legal do artigo 30, da Lei Federal 8.666/1993.;

Em relação a planilha de custo estar acompanhando o edital, não é uma obrigatoriedade, a própria licitante deverá elaborar a sua considerando os percentuais constantes no Termo de Referência do Edital.

Os outros questionamentos deixamos de analisar por se tratar de indagações sem cunhos legais, inclusive quanto aos direcionamentos alegados pela recorrente, poderá ser motivo de ação judicial contra a mesma, uma vez que o edital foi elaborado com a mais ampla lisura.

Não existe relação com a obrigatoriedade da planilha de preços conste como anexo ao edital, uma vez que as regras do Tribunal de Contas de Minas Gerais, não prospera no Rio Grande do Norte.

Diante disso, julgamos IMPROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AO EDITAL formulado pela empresa HGA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., por falta de amparo legal.

Razão pela qual fica mantida a data anteriormente aprezada para a abertura do pregão, ou seja dia 15/09/2017, às 9:30.

Narciso Rafael Freitas de Sousa
PREGOEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD